



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Cadastro de Instituição de Ensino

Dispõe sobre o cadastro das instituições de ensino nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e as condições para neles se fazerem representar, conforme a [Resolução 1.073 de 19 de abril de 2016](#).

Documentos necessários:

→ Não encadernar o pedido.
→ Sugerimos que os documentos sejam apresentados na ordem abaixo, bem como identificados nominalmente, para fins de agilização do processo de montagem.
→ Caso não seja possível a apresentação de algum item, solicitamos a gentileza de nos comunicar o motivo por escrito e comprovadamente, sendo que devidamente assinado pelo representante legal.

1. Requerimento de cadastramento da instituição no Crea, dirigido ao Presidente do Crea, assinado por agente da administração da instituição;

2. Formulário A, devidamente preenchido, datado, assinado na última folha e rubricado nas demais, por agente da administração da instituição;

3. Relação dos cursos regulares, oferecidos nas áreas profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, acompanhada dos respectivos atos de reconhecimento ou autorizativos dos mesmos, níveis de ensino e locais de oferta, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, por agente da administração da instituição;

4. Ato constitutivo ou de criação da instituição, registrado em órgão oficial, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação (registro em cartório ou junta comercial, lei de criação, decreto-lei de criação ou decreto de criação);

➤ Original e cópia ou cópia autenticada;

5. Estatuto ou regimento da instituição aprovado pelos conselhos de educação ou instâncias competentes ou registrado em cartório, que informe a categoria administrativa e a estrutura acadêmica;

➤ Original e cópia ou cópia autenticada;

6. Ato de credenciamento/recredenciamento da instituição de ensino emitido

pelo órgão competente do sistema de ensino (CEED ou MEC);

➤ Original e cópia ou cópia autenticada;

7.

Taxa

Isenta

→ A Instituição de Ensino é responsável pela atualização dos dados cadastrais, devendo informar sempre que ocorram alterações nas informações dos cursos oferecidos pela Instituição.

→ Quando a Instituição ministrar o curso em mais de um campus, a solicitação de cadastro deverá ser requerida, informando a que unidade o cadastro se refere. Todas as unidades deverão estar cadastradas.

→ A [Resolução 1.070 de dezembro de 2015](#), que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas, possibilita obter o registro com a finalidade de habilitar-se a indicar conselheiro(s) para compor o Plenário e as Câmaras Especializadas do Conselho.

OBSERVAÇÃO:

Este cadastro das Instituições de Ensino é obrigatório, para fins de cadastramento dos cursos e registro dos egressos junto ao CREA-PI. Por isso, não deve ser confundido com o Registro de Instituição de Ensino Superior para fins de representação no Plenário do CREA-PI, que é de caráter opcional.

Trâmite processual

1º. Passo: Protocolo da documentação no Crea;

2º. Passo: Análise pela Câmara Especializada competente;

3º. Passo: Aprovação Plenário Crea-PA;

4º. Passo: Conhecimento Plenário Confea;

5º. Passo: Anotação de informações referentes à instituição de ensino e/ou cursos no Sistema Confea/Crea;